



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 074/2018

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ARMANDO DUPONT, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: **RUTIELI TONELLO PSICOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Rio Branco, n. 983, Bairro Centro, no Município de Sananduva/RS, inscrita no CNPJ 30.195.122/0001-41, neste ato representado pela Sra. RUTIELI TONELLO, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 022.772.820-30, residente e domiciliada no Município de Sananduva, RS.

CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de 40 horas semanais de serviços de profissional em psicologia, para realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano para possibilitar a orientação, a seleção e o treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e global com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como contemplação com bolsas de estudo; prestar atendimento breve a pacientes em crise e seus familiares, bem como alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes, às mães de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

comunitárias do município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratante deverá fornecer a Contratada todos os meios necessários à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão realizados pelo período de **2 (dois) meses a contar do dia 02/05/2018**.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá a CONTRATADA, oferecer ao CONTRATANTE a copia do presente instrumento contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA QUINTA - A título de remuneração pela execução do objeto deste contrato, fica estipulado o valor mensal de **R\$3.500,00** (três mil e quinhentos reais), até o décimo dia do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

CLÁUSULA SEXTA: São de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, ficando a Contratada obrigada a apresentar, na data de assinatura do presente, certidões negativas de débitos da Receita Federal, FGTS e débitos trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrando descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

Parágrafo primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

Parágrafo segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir possíveis dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por ser a expressão da verdade, justas e acordadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado, foi entregue às partes contratantes.

São João da Urtiga/RS, 24 de abril de 2018.

CONTRATADA
RUTIELI TONELLO PSICOLOGIA

CONTRATANTE
ARMANDO DUPONT

Testemunhas:

1. _____ 2. _____